



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 22/2000

Inclui o § 3º no Art. nº 20 altera a redação do artigo nº 23 da Resolução nº 20/2000 - CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.421/00-21 – Colegiado de Estatística - CCE;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por unanimidade, do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2000

R E S O L V E:

Art. 1º. Incluir o § 3º no Art. nº 20, e dar nova redação ao Art. 23 da Resolução nº 20/2000 – CEPE, que estabelece Normas para o Concurso Vestibular da UFES para o ano 2001, conforme abaixo:

Art. 20.....

§ 3º. Os candidatos ao curso de Estatística não farão a Segunda Etapa e serão classificados com base em aprovação nas disciplinas Matemática Básica I e Estatística Básica I, oferecidas pelos Departamentos de Matemática e Estatística da UFES, respectivamente, a serem cursadas no primeiro semestre letivo de 2001, obedecendo-se à ordem decrescente de médias gerais obtidas nestas disciplinas e respeitando-se o limite de vagas estabelecidas para os respectivos cursos.

Art. 23. As vagas oferecidas para os cursos de Estatística, Geografia Noturno, História Noturno, Letras - Português Noturno, Matemática, Matemática – São Mateus, Medicina Veterinária, Música, Pedagogia Noturno, Pedagogia - São Mateus e Zootecnia são destinadas a matrículas referentes somente ao segundo semestre letivo de 2001.

§1º. Os candidatos classificados para as vagas referidas no *caput* deste artigo, que não requererem sua matrícula para ingresso no segundo semestre letivo de 2001, dentro do período estabelecido pela PROGRAD/UFES, perderão seu direito de ingresso na UFES, obtido com sua classificação no VEST UFES-2001.

§2º. Os candidatos aos cursos de Estatística, Matemática e Matemática – São Mateus que cumprirem o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 20, efetivarão suas matrículas após o encerramento do primeiro semestre letivo de 2001.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2000

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Presidente